

**PARECER CONCLUSIVO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**(Art. 189 das instruções nº 02/2016 TCESP)**  
**REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR**  
**EXERCÍCIO 2022**

0302

Órgão concessor:	Prefeitura Municipal de Itaí
Endereço:	Praça da Bandeira , nº 1038 Itaí – SP

Entidade Beneficiária:	Lar São Judas Tadeu
Endereço:	Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95, Jardim Brasil
Responsável pela Entidade:	Sidnei Flávio Tonon CPF: 055.905.428-98
Finalidade Estatutária:	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Tipo de concessão:	Termo de Fomento
Inexigibilidade nº:	05/2021
Termo de Fomento:	05/2021
Processo Administrativo:	127/2021
Objetivo:	Transferência de Recursos Financeiros destinados ao custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
Data de visita in loco do Gestor de Parcerias:	28/04/2022, 04/07/2022, 16/08/2022 e 26/10/2022.
Data de visita in loco da Comissão de Avaliação e Monitoramento:	28/04/2022, 04/07/2022, 16/08/2022 e 26/10/2022.
Origem	Federal
Valor total da parceria	R\$ 60.000,00
Data do monitoramento:	26/01/2023

Origem	Federal
Saldo remanescente	R\$ 0,05
Repasses concedidos:	R\$ 0,00
Valores comprovados:	R\$ 0,05
Receita com Aplicações Financeiras:	R\$ 0,00
Valor devolvido ao órgão concessor:	R\$ 0,00
Saldo Reprogramado:	R\$ 0,00

Atestamos para os devidos fins de instrução em processo de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que na prestação de contas dos recursos repassados a título de TERMO de FOMENTO à Entidade Lar São Judas Tadeu, verificou-se que:

I – A Prefeitura Municipal de Itaí, no ano de 2022, transferiu o valor de R\$0,00, comprovado através do seguinte empenho:

PARCELA	EMPENHO	DATA	FONTE de RECURSO	VALOR

TOTAL: R\$ 0,00

II- A Entidade teve seu regular funcionamento em imóvel cedido no endereço Rua Jorge de Pádua Meira, nº 95, Jardim Brasil comprovado através de **Atestado de Funcionamento**;

*ae*

III- A Entidade não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade, a prestação em 11/01/2023;

IV- Foram devidamente cumpridas todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação rege a matéria;

V- Com os repasses efetuados à Entidade, foi possível prestar aos usuários do serviço os devidos tratamentos propostos, com a participação da equipe multidisciplinar e funcionários. Foram observados os atendimentos prestados, relatórios dos atendimentos, lista de presença e serviços realizados.

VI- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização atestadas pela entidade concessora;

VII- A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas foi constatada;

VIII- As cópias dos documentos e despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, ou constam o tipo de repasse obtido, o órgão repassador e o tipo de repasse;

IX- Foi dado o devido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

#### **CONCLUSÃO:**

Após análise dos documentos apresentados pela OSC "Lar São Judas Tadeu", elaboração de parecer técnico pela gestora da parceria e homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, emito parecer conclusivo a mencionada prestação de contas.

Itaí, 01/01/2023.



---

**Dayane Correa de Moraes**  
Secretária Municipal do Bem Estar Social